

Dom Sebastiam per graça de Deos Rey de Portugal
dos Algarues daquem & dalem mar em Affrica, Senhor de
Guine & da conquista nauegaçã & Comercio de Ethiopia,
Arabia, persia & da India, e por Dios que esta carta uirem
faço saber que no Livro do Registo das Leis e promissõs feitas
de 20 annos presenç de mi l' Rey e Regente desta namimhor
esta escrita e he registada em a Rey da qual o thesouro
o seguinte



Om Sebastião per graça de Deos Rey de
Portugal, & dos Algarues daquem & da-
lem mar em Affrica, senhor de Guine, &
da conquista nauegaçã & comercio de
Ethiopia, Arabia, Persia, & da India. &:
faço saber que sendo pobricado em meus
Reynos & Senhorios o sagrado Consilio
Tridétino, mandey a todas minhas justi-
ças que dessem toda ajuda & fauor pera
ser guardado & cumprido inteiramente
segundo se declara na prouisaõ que sobre

isso passay no mes de Setembro do anno de quinhentos sesenta & qua-
tro, & por quanto em algũs decretos do dito sagrado Consilio se dà jur-
diçã aos Prelados & juyzes ecclesiasticos pera que nas causas ciueis, &
crimes: que por qualquer via pertencem ao foro Ecclesiastico possã
(quando entenderem que conuem por se euitarem quãto for possiuel
censuras) proceder, prendendo, & penhorando, por seus propios mini-
stros os culpados, posto que sejam leigos & pessoas seculares & executar
nelles penas de degredo & peccuniarias: & outras contheudas nos ditos
decretos, & assi pera que os ditos Prelados executem todos os legados,
& piadosas disposiçõs, & visitem hospitaes, & quaesquer collegios, con-
frarias de leigos & de todos os lugares pios chamados por qualquer no-
me, inda que o cuydado delles pertença aos leigos & sejam exemptos,
nam sendo porem de minha imediata proteyçã, & como se lhes dà ou-
tro si jurdiçã pera que possã todos os annos tomar conta aos Eccle-
siasticos & leigos da administraçã da fabrica dos ditos hospitaes, con-
frarias, & de todos os lugares pios, & assi pera compellir os fregueses (vê-
do pera isso as causas que o dito Consilio declara) a contribuyrem pera
decente sustentaçã dos Rectores das suas parochias, ou das que noua-
mente se erigirẽ conforme ao dito Consilio, & pera os mais encarregos

culpados

legados



dellas, & pera prouerem em todas as mais cousas que pertencem ao cul-
 to diuino, & saluaçam das almas como tudo se declara nos ditos Decre-
 tos: Considerando eu a grande obrigaçam que como filho muyto obe-
 diente a sancta See Apostolica: tenho de guardar inteiramente as detri-
 minações do dito Consilio, & dar todo fauor & ajuda pera se conseguir
 o effecto que nellas se pretêde como sempre costumaram fazer os Reis
 destes Reynos meus antecessores. Ey per bem & mando a todas as mi-
 nhas justiças, q̄ querendo os ditos Prellados & iuyzes Ecclesiasticos per
 seus proprios ministros vsar contra leigos da jurdiçam que lhes daa nos
 ditos Decretos, & em quaesquer outros, o dito sagrado Consilio não po-
 nham a isso duuida nem embargo algum, antes lhes dem toda ajuda &
 fauor necessario. E encomendo muyto aos ditos Prellados & Iuyzes Ec-
 clesiasticos que vsẽm da dita jurdiçam quando entenderem que conuẽ,
 & com o resguardo & moderaçam necessaria, & que apliquem as penas
 peccuniarias a lugares pios das mesmas terras, & nam pera outros vlos
 conforme ao dito Consilio, o que assi se comprira sem embargo da pro-
 uisam que passẽy em Lixboa no mes de Março, do anno passado de qui-
 nhentos sesenta & oytto, sobre o modo de conceder ajuda do braço secu-
 lar & sobre outras duuidas & assi sem embargo de quaesquer ordenaçõ-
 es, costumes, sentenças, concordias & prouisoões que em contrayro aja.
 E mando ao Regedor da casa da supplicação, & ao Governador do Ciuel
 & a todos meus desembargadores, corregedores, ouuidores, prouedores
 dos residuos, capellães, iuyzes, justiças, & officiaes de meus Reynos & se-
 nhorios, que cumpram & guardem & façam inteiramente cumprir &
 guardar esta prouisam como nella se contem. E assi mando ao Chan-
 celer moor que pobrique esta na chancellaria, & enuie logo cartas com
 o trellado della sob seu final & meu sello aos corregedores, prouedores,
 & ouuidores das comarcas he assi aos ouuidores das terras em q̄ os ditos
 corregedores nam entram per via de correyçam, aos quaes corregedores
 prouedores, ouuidores, mando que a pobriquem nos lugares onde esti-
 uerem & façam pobricar em todos os lugares de suas comarcas & ouui-
 dorias, & registrar nos liuros das chancellarias das ditas comarcas & ouui-
 dorias, & das camaras dos ditos lugares pera que a todos seja notorio. E
 assi se registara no liuro da mesa do despacho dos Desembargadores do
 paço, he nos liuros das rellações da casa da Supplicação he do Ciuel, em
 que se registam as semelhantes prouisoões. Gaspar de Seyxas ha fez em
 Almeirim a dezanoue de Março, anno do nascimento de nosso Senhor
 Iesu Christo, de mil he quinhentos sesenta he noue. Iorge da costa a fez
 escreuer.

*reunido do
 braço secular
 nas prisões*

Daquelle que asi esta escrita e registada no dito l^o
por parte do Cardeal Infante Dom Henrique, Arcebispo
de Lisboa meu muito amado e p^ozado tio, me se pediu
o traslado e sua minha carta, porquanto esperava
se della ajudar no dito arcebispado. E eu mandei dar
nesta, asi e da maneira que esta escrita e registada
no di^o de Lisboa como qual foy concertada, dada em Lisboa
a ~~xx~~ de Junho. E eu mandei
per o Sr. Simão da Silva de Senoal e Cyfaleiro
meo de subdito e noyos, p^o mandei afe
chmo. E na cidade de Lisboa se fez e foy
m^o de ~~...~~ =

Simão

Comitada
p^o mande



Comitada
p^o mande

Provincia
El Rey D. Sebastian.

Por nee
de mand

Donna

Donna de la Reyna
quiere de deca de la
de la deca

121

MES
2497 A.